

**DESPACHO N.º 1002/2026 – DP**

- I. Considerando o Edital de **Chamamento Público n.º 05/2025 – GMS n.º 05/2026**, que tem por objeto a contratação de Autoescolas, devidamente registradas e autorizadas pelo DETRAN/PR, para prestação de serviços de formação aos beneficiários do Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores – CNH Social, por meio de credenciamento fundamentado no artigo 79, II da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- II. Considerando que a análise do Edital e da respectiva minuta do Contrato foi realizada pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE, bem como, que os documentos exigidos no Edital, foram analisados pelas áreas competentes;
- III. **AUTORIZO** com fulcro do art. 74, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a **Inexigibilidade de Licitação n.º 041/2026**, devendo o contrato ser celebrado com a empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES JULIANO LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.598.517/0001-36
- IV. Ao Departamento Executivo de Administração para as providências legais e cabíveis no sentido de viabilizar o processo.

Curitiba/PR, datado e assinado eletronicamente

(Assinado eletronicamente)

**Viviane da Paz**  
Presidente do DETRAN/PR

Documento: **Despacho1002DPINEX41.26CNHSOCIAL.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Viviane da Paz Carvalho (XXX.546.169-XX)** em 25/09/2026 15:13 Local: DETRAN/DP.

Inserido ao protocolo **26.530.426-5** por: **Raiany Araujo da Silva** em: 17/09/2026 09:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:

**CONTRATO GMS Nº 9134/2026**

**CONTRATANTE:** O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - **DETRAN-PR**, com sede na Avenida Victor Ferreira do Amaral, nº 2940, Capão da Imbuia, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 78.206.513/0001-40, neste ato representado pela Presidente **VIVIANE DA PAZ**, nomeada pelo Decreto nº 13.304/2026 - PR.

**CONTRATADO:** **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES JULIANO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.598.517/0001-36, com sede na Rua Nereu Ramos, 1800, Cascavel/PR – CEP: 85.810-210, neste ato representado por Viviane Zanotto Juliano, Sócia Administradora, inscrita no CPF sob o nº 006.\*\*\*.\*\*\*-30 e Laercio Juliano, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o nº 026.\*\*\*.\*\*\*-80 Tel: - E-mail: [cfcestrela2007@gmail.com](mailto:cfcestrela2007@gmail.com).

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022; pelo Edital do Chamamento Público nº 05/2025 (protocolo nº 24.417.677-1) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos e pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 OBJETO:**

Prestação dos serviços de:

- Primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH nas categorias “A” ou “B”;
- Locação de veículo para exame prático e reteste.

| Nº | Descritivo GMS                                                                                                                                                                                      | QTDE | Valor Unitário | Valor Total   |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------|---------------|
| 1  | 0203.116387 - Prestação de Serviços, TIPO: Aula prática de direção veicular, categoria diversas, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Destinada ao condutor de veículo motorizado, UNID. DE MEDIDA: Unitário | 30   | R\$ 2.069,75   | R\$ 62.092,50 |

**2 FUNDAMENTO:**

Este contrato vincula-se ao Chamamento Público nº 05/2025, decorrente do processo administrativo nº 24.417.677-1 e a contratação instruída pelo **processo administrativo nº 26.530.426-5 – INEX. 041/2026**.

**3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:**

**3.1** O Contratante pagará ao Contratado os valores conforme delineado a seguir:

| PROCESSO                   | PREÇO TOTAL                                             |
|----------------------------|---------------------------------------------------------|
| 1ª Habilitação categoria A | R\$ 1.853,00 (valor total com aula adicional e reteste) |
| 1ª Habilitação categoria B | R\$ 2.069,75 (valor total com aula adicional e reteste) |

**3.1.1 O valor máximo total compreende:**

- 10 aulas práticas;
- Até 05 aulas adicionais;
- 01 Exame prático
- 01 Reteste de exame prático

**3.1.2 O valor máximo por aula será de:**

a) Aula prática, exame, aula adicional e reteste categoria “A”: R\$ 109,00 (cento e nove reais);

b) Aula prática, exame, aula adicional e reteste categoria “B”: R\$ 121,75 (cento e vinte e um reais e setenta e cinco centavos);

**3.2.** O valor total máximo do presente contrato é de **R\$ 62.092,50 (sessenta e dois mil noventa e dois reais e cinquenta centavos)**.

3.2.1 Os valores previstos no item 3.1 são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e devidamente atestados.

**3.3** No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

#### **4 REAJUSTE**

**4.1.** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE). O IPCA é um indicador oficial de inflação no Brasil e seu uso oferece uma série de benefícios, garantindo transparência, previsibilidade e equidade para todas as partes envolvidas. Em suma, escolher o IPCA como critério de reajustamento não é apenas uma conveniência, mas uma medida estratégica para garantir que o edital de credenciamento e os contratos dele derivados sejam justos, transparentes e economicamente viáveis a longo prazo, beneficiando tanto o órgão público quanto às empresas credenciadas.

**4.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, fixado em março de 2026.

**4.1.2.** O reajuste será concedido independente de solicitação do contrato, mediante simples apostila conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando cumulativamente:

(i) esteja completada a anualidade da data do orçamento estimado,

(ii) Realizada a republicação do Edital de Credenciamento, a fim de que todos os credenciados façam jus a mesma remuneração.

**4.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do último reajuste.

**4.3** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio de pagamento, em que o Fiscal irá realizar a medição do serviço prestado entre a data-base do reajuste e a data da efetiva concessão

#### **5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**5.1** A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**5.2** A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste edital, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

**5.3** Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

**5.4** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

#### **6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:**

**6.1** A presente contratação adotará o regime de execução por preço unitário, nos termos do Edital de

Credenciamento e do Termo de Referência.

**6.2** A execução dos serviços terá início no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da autorização formal de matrícula expedida pelo DETRAN/PR por meio do sistema oficial do programa CNH Social.

**6.3** Os serviços serão prestados pelas Autoescolas credenciadas, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

**6.4** Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**6.5** Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

**6.6** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**6.6.1** Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**6.8** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 7 FONTE DE RECURSOS:

**7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:**

**Gestão/Unidade:** 1330 - DETRAN/PR

**Fonte de Recursos:** 501 Recursos Próprios

**Programa de Trabalho:** 8039 - Ações do DETRAN

**Elemento de Despesa:** 3390.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

## 8 VIGÊNCIA:

**8.1** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por interesse das partes, observados os limites e as condições estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

## 9 PAGAMENTO:

**9.1** O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as eventuais glosas e notas de débitos, bem como após a verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**9.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no

cumprimento de obrigações contratuais.

**9.2.1** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

**9.3** O prazo previsto no item 9.1 ficará suspenso enquanto houver pendência de saneamento de irregularidades na nota fiscal, na prestação dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais, nos termos do item 9.2.

**9.3.1.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores poderão ser descontados da fatura apresentada, observado o devido processo legal.

**9.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**9.5** O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

**9.6** Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, sendo o valor máximo do Edital de Credenciamento meramente estimativo, não gerando direito a pagamento mínimo ou garantia de execução integral do quantitativo estimado.

## 10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

**10.1** São obrigações do credenciado contratado:

**10.1.1** Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

**10.1.2** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

**10.1.3** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**10.1.4** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

**10.1.5** Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

**10.1.6** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo se expressamente autorizada no Edital e neste instrumento, e em conformidade com a legislação aplicável;

**10.1.7** Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

**10.1.8** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

**10.1.9** Atender especificações contidas no termo de referência, no edital e seus anexos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**10.1.10** Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

**10.1.11** Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.1.12** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

**10.1.13** Instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

**10.1.14** Instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar ao recebedor do serviço qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

**10.1.15** Relatar ao recebedor do serviço toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.1.16** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.1.17** Manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação no processo de Chamamento Público;

**10.1.18** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

**10.1.19** Será de responsabilidade do prestador do serviço a disponibilização do objeto, para a perfeita execução dos serviços mencionados;

**10.1.20** No caso de alteração da composição societária ou mudanças constitucionais da entidade é obrigatória a comunicação imediata ao Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas;

**10.1.21** Manter, durante toda a vigência do contrato, a integralidade das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação técnica (instalações físicas, equipamentos, veículos e recursos humanos) exigidas para o seu funcionamento e credenciamento junto a este Departamento de Trânsito, comunicando imediatamente ao DETRAN/PR qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade;

**10.1.22** Executar fielmente os serviços contratados, conduzindo o processo de formação dos candidatos com a máxima diligência e em estrita conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nas Resoluções do CONTRAN e demais normativas vigentes, incluindo curso teórico, prático, material didático e locação de veículo para o exame final, sendo expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais dos beneficiários;

**10.1.23** Iniciar a prestação dos serviços para cada beneficiário somente após o recebimento da autorização formal de matrícula expedida pelo DETRAN/PR por meio do sistema oficial do programa;

**10.1.24** Disponibilizar infraestrutura física e pedagógica adequada, que proporcione ao candidato do programa CNH Social todas as condições necessárias para a completa operacionalização do objeto contratado, garantindo um atendimento isonômico e de qualidade;

**10.1.25** Estabelecer, em comum acordo com o candidato, o cronograma de aulas teóricas e práticas, realizando o devido registro e controle de frequência por meio do sistema biométrico e/ou outros mecanismos

exigidos por este Departamento, mantendo os registros assinados pelo candidato à disposição da fiscalização;

**10.1.26** Registrar e tratar as ausências dos candidatos, exigindo justificativa formal para fins de controle e, sempre que a ausência for justificada, oferecer opções para a reposição da aula, visando garantir a conclusão da carga horária completa;

**10.1.27** Assumir total e exclusiva responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos, prejuízos ou irregularidades cometidas por seus prepostos contra os interesses do DETRAN/PR, dos beneficiários do programa ou de terceiros, decorrentes da execução deste contrato;

**10.1.28** Assegurar que o ensino e os serviços prestados aos beneficiários do programa tenham o mesmo padrão de qualidade, carga horária e conteúdo programático oferecidos aos demais alunos, em estrita obediência às normativas vigentes;

**10.1.29** Abster-se, sob qualquer pretexto, de cobrar taxas, valores ou contribuições dos beneficiários do programa CNH Social, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução nº 1020/2025 do CONTRAN, e demais normativas aplicáveis;

**10.1.30** Disponibilizar veículos (em perfeitas condições de uso e segurança) e o corpo profissional necessários e qualificados para atender à demanda do programa sem prejuízo de suas atividades regulares;

**10.1.31** Permitir e facilitar o acesso dos fiscais do DETRAN/PR às suas dependências, veículos, documentos, registros e sistemas, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

**10.1.32** Manter sigilo absoluto sobre os dados e informações pessoais dos beneficiários do Programa CNH Social, utilizando-os exclusivamente para os fins de execução do programa, em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações acessadas, bem como a prevenir acessos não autorizados, vazamentos, usos indevidos ou qualquer forma de tratamento ilícito, respondendo integralmente por eventuais danos causados aos titulares ou à Administração Pública em caso de descumprimento;

**10.1.33** Comunicar formalmente ao fiscal do contrato qualquer dificuldade, intercorrência ou irregularidade que possa afetar a boa execução dos serviços, incluindo eventuais desistências ou abandono do processo pelo beneficiário;

**10.1.34** Apresentar as notas fiscais necessárias à comprovação da efetiva prestação dos serviços na forma estabelecida ao Item 5 do Termo de Referência, bem como demais documentos suplementares que sejam exigidos pelo DETRAN/PR, como condição ao recebimento dos valores devidos;

**10.1.35** Em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 1020/2025, é expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, sendo a Autoescola contratada a única e exclusiva responsável pela execução de todas as etapas do processo de formação do candidato. A delegação ou transferência de responsabilidades a terceiros, seja outra Autoescola não vinculada, poderá configurar descumprimento grave e implicará na aplicação das sanções cabíveis, além da instauração de processo administrativo que poderá resultar na cassação do credenciamento da Autoescola junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN);

**10.1.36** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2** São obrigações do Contratante:

**10.2.1** Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**10.2.2** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

**10.2.3** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

- 10.2.4** Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 10.2.5** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo partícipe prestador de serviço no termo de referência, no edital e seus anexos;
- 10.2.6** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do referido acordo;
- 10.2.7** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 10.2.8** Realizar o processo de seleção dos beneficiários do programa, conforme os critérios de elegibilidade definidos em regulamento próprio, e encaminhá-los formalmente as Autoescolas credenciadas para o início do processo de habilitação;
- 10.2.9** Estabelecer e informar previamente aos credenciados todos os fluxos operacionais, procedimentos e prazos a serem cumpridos durante a execução do programa;
- 10.2.10** Realizar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados pela Autoescola, conforme a tabela de preços e as condições estabelecidas neste Contrato, Termo de Referência e no Edital de Credenciamento;
- 10.2.11** Prestar atendimento as Autoescolas credenciadas para o esclarecimento de dúvidas operacionais, técnicas e administrativas relativas à execução do programa;
- 10.2.12** Disponibilizar à Autoescola todas as informações e dados do beneficiário necessários para a correta abertura do processo RENACH e demais etapas da habilitação.

## **11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O contratado que incorra em infração sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal”.

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

**11.2.** O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

**11.3.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reter o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

**11.3.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

**11.4.** Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

**11.5.** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

**11.6.** Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

**11.7.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

**11.8.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

**11.9.** As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

**11.10.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Termo de Referência, o DETRAN/PR poderá, garantido o prévio processo administrativo com direito à ampla defesa e ao contraditório, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar do programa e receber novos beneficiários;
- d) Cassação do Credenciamento.

**11.11 Da Advertência**

**11.11.1.** A sanção de advertência será aplicada por escrito em casos de falhas de menor gravidade ou descumprimento de obrigações que não acarretem prejuízo significativo ao programa ou ao beneficiário. Consideram-se falhas leves, entre outras:

- a) Atraso injustificado no envio de informações ou relatórios solicitados pelo fiscal do contrato;
- b) Descumprimento de prazos para sanar pequenas irregularidades formais apontadas pela fiscalização;
- c) Falhas pontuais e não recorrentes na comunicação com o DETRAN/PR ou com o beneficiário.

**11.12. Da Multa**

**11.12.1.** A sanção de multa será aplicada em casos de reincidência em faltas punidas com advertência ou em infrações de natureza média ou grave. O valor da multa será calculado sobre o valor do serviço correspondente à infração (ex: o valor total de uma CNH para a qual o serviço foi mal prestado), podendo variar de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento), a depender da gravidade.

**11.12.2.** São situações passíveis de multa, entre outras, já arroladas nos subitens anteriores e na legislação de regência, as seguintes condutas:

- a) Prestação de serviço em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com as normas federais e estaduais vigentes;
- b) Atraso injustificado no início das aulas do beneficiário após o seu encaminhamento;
- c) Manutenção de veículos em condições inadequadas de conservação, segurança e higiene;
- d) Não cumprimento da carga horária completa das aulas teóricas ou práticas;
- e) Recusa em fornecer documentos ou informações à fiscalização.

**11.12.3.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos ao credenciado ou, se não houver pagamentos pendentes, cobrado administrativa ou judicialmente.

**11.13. Da Suspensão Temporária**

**11.13.1.** A sanção de suspensão temporária do direito de receber novos beneficiários do programa CNH Social será aplicada por um período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, nos seguintes casos:

- a) Reincidência de infrações punidas com multa;
- b) Práticas que causem grave prejuízo ao andamento do programa ou à formação do beneficiário;
- c) Utilização de instrutores ou diretores não autorizados ou com a credencial suspensa/cassada;
- d) Obstrução deliberada da atividade de fiscalização.

**11.13.2.** Durante o período de suspensão, a Autoescola deverá concluir a formação dos alunos já matriculados, mas ficará impedido de receber novas matrículas do programa.

**11.14. Da Cassação do Credenciamento**

**11.14.1.** A sanção contratual de cassação do credenciamento do programa CNH Social, com a consequente rescisão do termo de adesão, será aplicada nas seguintes hipóteses de máxima gravidade:

- a) Cobrança de qualquer valor, taxa ou contribuição do beneficiário do programa, a qualquer título;
- b) Fraude ou falsificação de documentos, assinaturas ou registros biométricos de frequência às aulas;
- c) Apresentação de documentação falsa para obter o credenciamento ou durante sua vigência;
- d) Cessão ou subcontratação, total ou parcial, do objeto deste credenciamento a terceiros;
- e) Aplicação de três sanções de suspensão no período de 12 meses;
- f) Ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

**11.14.2.** A Autoescola descredenciada poderá ficar impedida de participar de novos credenciamentos do DETRAN/PR pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**11.15.** Procedimento para Aplicação de Sanções

**11.15.1.** Constatada a irregularidade, a Autoescola será notificada formalmente para apresentar defesa prévia por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

**11.15.2.** A defesa será analisada pela autoridade competente do DETRAN/PR, que proferirá sua decisão de forma fundamentada.

**11.15.3.** Da decisão que aplicar a penalidade, caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo (exceto em casos que representem risco iminente), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da decisão.

**11.15.4.** As sanções aplicadas serão registradas nos assentamentos da Autoescola junto ao DETRAN/PR.

**11.16.** Penalidades da Resolução nº 1020/2025 do CONTRAN: Para além das sanções contratuais acima descritas, com base na Lei Federal nº 14.133/2025, o Contratado ainda estará sujeito à incidência nas infrações e penalidades fixadas na Resolução nº 1020/2025 do CONTRAN.

## **12 CASOS DE EXTINÇÃO:**

**12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e neste contrato.

**12.2.** Constituem motivo para extinção do contrato:

**12.2.1.** O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

**12.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos,

**12.2.3.** A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;

**12.2.4.** O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**12.2.5.** A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

**12.2.6.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

**12.2.7.** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

**12.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;

**12.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;

**12.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

**12.2.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**12.2.12.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**12.2.13.** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

**12.2.14.** Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

**12.2.15.** A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;

**12.2.16.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras

previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**12.2.17.** O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**12.2.18.** A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

**12.2.19.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.

**12.2.20.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**12.2.21.** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**12.2.22.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

**12.3** O presente instrumento poderá ser extinto:

**12.3.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**12.3.2** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**12.3.3** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.4** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**12.5** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

**12.6** O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

**12.7** Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme autoriza o inciso III do art. 106 da NLLC.

### **13 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

**13.1** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**13.1.1** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.2** É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

**13.2.1** sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**13.2.2** sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

**13.2.3** não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13.3** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**13.4.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

#### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, não sendo admitida, sob qualquer forma, a delegação, cessão ou transferência da execução a terceiros, nos termos da legislação vigente e das normas aplicáveis ao Programa CNH Social.

#### **15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1** O CONTRATANTE, na condição de controlador, e o CONTRATADO, na condição de operador, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**15.2** O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação dos serviços por parte do CONTRATADO será realizado exclusivamente mediante prévia e fundamentada autorização do CONTRATANTE, observados os princípios previstos no art. 6º da LGPD, em especial o da necessidade.

**15.3** Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na prestação dos serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

**15.4** Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**15.5** o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

**15.6** o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

**15.7** O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

**15.8** O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**15.9** A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.10** o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**15.11** Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de confidencialidade e responsabilidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

**15.12** As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

**15.13** As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º

6.474, de 2020.

**15.14** O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

**15.15** Considerando a vedação à subcontratação prevista neste contrato, é proibido o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo mediante autorização prévia, expressa e fundamentada do CONTRATANTE, hipótese em que o terceiro autorizado ficará sujeito às mesmas obrigações e responsabilidades impostas ao CONTRATADO.

**15.16** Encerrada a vigência do contrato ou cessada a necessidade do tratamento, o CONTRATADO deverá proceder ao descarte seguro ou à devolução ao CONTRATANTE de todos os dados pessoais e respectivas cópias, observados os princípios da segurança e da integridade da informação.

**15.17** As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**16.1** Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Chamamento Público e todos os seus Anexos, independente de transcrição.

**16.2** O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, bem como pelas demais normas estaduais e federais aplicáveis aos contratos administrativos, aplicando-se, de forma supletiva, a legislação pertinente aos casos omissos.

**16.3** O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná e em seu sítio eletrônico oficial, sem prejuízo da disponibilização da íntegra do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, nos termos da legislação vigente.

**16.4** As controvérsias oriundas da execução deste contrato que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente



Documento assinado digitalmente  
VIVIANE ZANOTTO JULIANO  
Data: 25/09/2026 13:23:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**(Assinado eletronicamente)**

**VIVIANE DA PAZ**

Presidente do DETRAN/PR

**(Assinado eletronicamente)**

**VIVIANE ZANOTTO JULIANO**

CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES  
JULIANO LTDA



Documento assinado digitalmente  
LAERCIO JULIANO  
Data: 25/09/2026 13:20:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**(Assinado eletronicamente)**

**LAERCIO JULIANO**

CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES  
JULIANO LTDA

Documento: **CTR\_GMS\_9134.2026\_.docx1assinadoassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Viviane da Paz Carvalho** em 29/09/2026 08:58.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Viviane Zanotto Juliano** em 25/09/2026 13:23.

Inserido ao protocolo **26.530.426-5** por: **Miryan Aparecida da Silva** em: 25/09/2026 13:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:

|       |              |                                          |
|-------|--------------|------------------------------------------|
| 46902 | 26.302.101-0 | J. Garcia Transportes Ltda               |
| 46903 | 26.302.122-3 | Viação Garcia Ltda                       |
| 46904 | 26.302.144-4 | Expresso Nordeste Linhas Rodoviária Ltda |
| 46907 | 26.322.422-9 | Impacto Turismo Ltda                     |
| 46908 | 26.322.788-3 | Oliveira Tur Ltda                        |

Publique-se

Curitiba 28-09-2026 Alexandre Castro Fernandes

Diretor de Operações

Protocolo 130619/2026

AVISO 027/2026

A Diretoria de Operações do DER/PR informa as Operadoras de Transporte Intermunicipal de Passageiros, abaixo relacionadas, que os respectivos autos de Infração, estão sendo encaminhados para cobrança por esgotamento dos prazos de defesa e recurso estabelecidos.

| Auto  | Protocolo    | Empresa                                     |
|-------|--------------|---------------------------------------------|
| 46763 | 26.296.354-3 | Viação Umuarama Ltda.                       |
| 46765 | 26.297.581-9 | F.S.M. Locações e Transporte Ltda - Me.     |
| 46766 | 26.307.047-0 | Deivide Vieira Veículos Eireli.             |
| 46767 | 26.297.624-6 | Viação Garcia Ltda.                         |
| 46768 | 26.297.737-4 | A.K.S. Transporte - Eireli - Me.            |
| 46769 | 26.301.955-5 | Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda.  |
| 46780 | 26.297.813-3 | Viação Garcia Ltda.                         |
| 46781 | 26.297.851-6 | M.P. de Souza Neto - Transporte - Guiana.   |
| 46783 | 26.297.947-4 | Carlos Roberto Bordin Transportes Ltda.     |
| 46784 | 26.297.986-5 | Sidinei Donato Ferri - Transporte.          |
| 46785 | 26.307.099-2 | Edson Dias do Nascimento - Trans. - Me.     |
| 46786 | 26.307.151-4 | J. Araújo & Cia Ltda                        |
| 46788 | 26.307.190-5 | Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda   |
| 46789 | 26.307.260-0 | J. Araújo & Cia Ltda                        |
| 46792 | 26.298.051-0 | Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda   |
| 46799 | 26.307.291-0 | Camila Silva Pereira                        |
| 46801 | 26.298.007-4 | Viação Graciosa Ltda                        |
| 46802 | 26.298108-8  | Viação Mouraense Ltda                       |
| 46803 | 26.298.144-4 | J. Carlos Bonfim Teixeira - Transporte & Lo |
| 46804 | 26.307.311-8 | Agaha Transportes Ltda                      |
| 46805 | 26.298.169-0 | Helenice Fonseca da Silva Neves Ltda        |
| 46807 | 26.298.334-0 | Global Ônibus e Vans Ltda                   |
| 46809 | 26.298.363-3 | Pereira & Romanisio Ltda                    |
| 46810 | 26.298.475-3 | P.H. de Aguiar Junior 7 Cia Ltda - Me       |
| 46811 | 26.307.401-7 | Global Ônibus e Vans Ltda                   |
| 46812 | 26.298.577-6 | J. Araújo & Cia Ltda                        |
| 46813 | 26.298.593-8 | Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda   |
| 46814 | 26.307.433-5 | Auto Viação Catarinense Ltda                |
| 46815 | 26.298.707-8 | P.H. de Aguiar Junior & Cia Ltda - Me       |
| 46816 | 26.298.746-9 | Pretinha Turismo Ltda - Me                  |
| 46847 | 26.307.518-8 | Edna Aparecida Meneghin                     |
| 46848 | 26.298.769-8 | Oliveira & Nunes Transportes Ltda - Me      |
| 46849 | 26.307.593-5 | J. Araújo & Cia Ltda                        |
| 46850 | 26.307.654-0 | Terra Tur Transportes Ltda                  |
| 46852 | 26.307.716-4 | Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda   |
| 46853 | 26.300.477-9 | Expresso Princesa dos Campos S.A            |
| 46854 | 26.310.055-7 | Edson Jose Schuck                           |
| 46855 | 26.298.779-5 | Sidenir Alderico Tonial & Cia Ltda - Statur |
| 46860 | 26.307.869-1 | Josli Rogerio Estrada Clay                  |
| 46861 | 26.307.987-6 | Uniesc Turismo e Transportes Eireli - Me    |
| 46862 | 26.308.012-2 | Expresso Joia T. de passageiros Eireli      |
| 46863 | 26.308.662-7 | Joice Padilha Pereira Ltda                  |
| 46864 | 26.308.707-0 | J.N. Camargo Lopes dos Santos Transportes   |
| 46865 | 26.310.550-8 | Aires Tur Turismo Eireli - Me               |
| 46866 | 26.310.591-5 | Michel Della Torre Costa                    |
| 46867 | 26.310.628-8 | P.H. de Aguiar Junior & Cia Ltda - Me       |
| 46868 | 26.310.672-5 | Pretinho Turismo Ltda - Me                  |
| 46882 | 26.300.743-3 | Auto Viação Catarinense Ltda                |
| 46883 | 26.300.791-3 | Abrelino Felipe Ltda                        |
| 46888 | 26.301.980-6 | Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda   |
| 46894 | 26.302.172-0 | Viação Garcia Ltda                          |

|       |              |                                 |
|-------|--------------|---------------------------------|
| 46898 | 26.311.308-0 | Mario F. Oliveira - Transportes |
|-------|--------------|---------------------------------|

Publique-se

Curitiba 28-09-2026 Alexandre Castro Fernandes

Diretor de Operações

Protocolo 130621/2026

QUADRO RESUMO 040

Relação de autos de infração aplicados as operadoras do sistema de Transporte coletivo intermunicipal de passageiros, ficando as empresas de apresentar no prazo regulamentar de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, as respectivas defesas

| Auto  | Protocolo    | Empresa                                       |
|-------|--------------|-----------------------------------------------|
| 47105 | 26.624.309-0 | Auto Viação Catarinense Ltda                  |
| 47187 | 26.624.642-0 | Aires Tur Turismo Eireli - Me                 |
| 47252 | 26.624.677-3 | Aires Tur Turismo Eireli - Me                 |
| 47253 | 26.624.709-5 | Aires Tur Turismo Eireli - Me                 |
| 47254 | 26.645.752-9 | Aires Tur Turismo Eireli - Me                 |
| 47255 | 26.624.797-4 | Aires Tur Turismo Eireli - Me                 |
| 47256 | 26.645.868-1 | Valmir Antonio dos Santos Ltda                |
| 47257 | 26.645.900-9 | Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda     |
| 47258 | 26.646.010-4 | Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda     |
| 47259 | 26.646.061-9 | J M Santa Monica Transportes Ltda             |
| 47260 | 26.646.089-9 | 2H Transportes Ltda                           |
| 47261 | 26.646.153-4 | Sebastiana Filomena Tafarelo                  |
| 47262 | 26.646.192-5 | Polaco Transportes e Serviços Ltda            |
| 47263 | 26.646.338-3 | Cidade Verde Transporte Rodoviário Ltda       |
| 47264 | 26.646.363-4 | Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda     |
| 47265 | 26.646.407-0 | K. F. D Bianchini Transportes - Me            |
| 47266 | 26.646.661-7 | WJ Transportes e Turismo Ltda - Me            |
| 47267 | 26.646.777-0 | Duda Tur Transportes Ltda                     |
| 47268 | 26.646.820-2 | MS Tur Ltda                                   |
| 47269 | 26.646.903-9 | Cidade Verde Transportes Rodoviário Ltda      |
| 47270 | 26.646.955-1 | Expresso Princesa dos Campos S/A              |
| 47271 | 26.647.050-9 | City Tur Transporte de Passageiros e Encomend |
| 47272 | 26.6476079-7 | Viação Graciosa Ltda                          |
| 47273 | 26.647.112-2 | Pedro Lima Caceres Transportes                |
| 47274 | 26.647.139-4 | Viação Garcia Ltda                            |
| 47275 | 26.647.457-1 | J M Santa Monica Transportes Ltda             |
| 47276 | 26.647.208-0 | Ferreira e Carreti Transportes de Passageiro  |
| 47277 | 26.647.239-0 | Amanda Vieira Berlim                          |
| 47278 | 26.647.274-9 | J Garcia Transporte Ltda                      |
| 47279 | 26.647.307-9 | Viação Garcia Ltda                            |
| 47280 | 26.650.213-3 | J de Deus de Souza - Eireli - Me              |
| 47356 | 26.625.195-5 | Aires Tur Turismo Eireli - Me                 |

Publique-se

Curitiba 22/09/2026 Alexandre Castro Fernandes

Diretor de Operações

Protocolo 130789/2026

DETRAN

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE E DE CONTRATO

INEX: 041.2026 - CTR GMS Nº 9134.2026

PROTOCOLO: 26.530.426-5

**OBJETO:** Contratação de Autoescolas, devidamente registradas e autorizadas pelo DETRAN/PR, para prestação de serviços de formação aos beneficiários do Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores - CNH Social, por meio de credenciamento fundamentado no artigo 79, II da Lei Federal n.º 14.133/2021, Chamamento Público N.º 05/2025 - GMS 05/2026.

**AUTORIZO** em 25/09/2026, com fulcro do art. 74, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**EMPRESA:** CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AUTOESCOLA JULIANO LTDA ME, CNPJ n.º 08.598.517/0001-36.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO** R\$ 62.092,50 (sessenta e dois mil, noventa



SELO DE AUTENTICIDADE

COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

1b8bf7c2

EDIÇÃO

12226

DATA

29/09/2026

e dois reais e cinquenta centavos).

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do extrato no Diário Oficial.

**Viviane da Paz**  
**Presidente do DETRAN/PR.**

**Protocollo 130592/2026****DESPACHO N.º 1029/2026 - DP****PROTOCOL: 26.271.618-0****Participação SRP PREG-e N° 543/2024**

**OBJETO:** Contratação de serviços continuados de Vigilância Armada e Desarmada destinados ao atendimento das unidades do DETRAN/PR integrantes

do Lote 06 - DDD 45 e 46 - Região Oeste e Sudoeste.

**EMPRESA: EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 08.511.830/0001-95**

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.250.647,12 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais e doze centavos).

**AUTORIZAÇÃO DE DESPESA:** em 25/09/2026, na qualidade de ordenadora de despesas do DETRAN/PR, declaro que a contratação em apreço, atende estritamente às disposições normativas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, me responsabilizando pela plena regularidade.

**Viviane Da Paz**  
**Presidente do DETRAN/PR**

**Protocollo 131001/2026**

O Departamento de Trânsito do Estado do Paraná (Detran/PR) notifica os condutores com cédula de habilitação no RENACH, conforme listado a seguir, sobre o trâmite dos procedimentos administrativos em seu detrimento. Para acessar as instruções detalhadas e os prazos estabelecidos para cada procedimento, o condutor poderá consultar o site oficial deste órgão: [www.detrان.pr.gov.br](http://www.detrان.pr.gov.br), utilizando o serviço de consulta de pontuação da CNH, e informando o número do registro RENACH, CPF e a validade da CNH, sendo possível acessar todos os documentos relacionados à penalidade aplicada.

### DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR:

0138971241 0296559093 0339249965 0430533831 0474610080 0509091880 0796755118 0798590632 0889181132 0930750352 1040290635 1041330630 1042433013  
1063710780 1125535957 1211067909 1247195456 133899490 1426065338 1426149602 1454403702 1529302922 1578869454 1596051021 1589640240 1623933040  
1687954721 1688330959 1728209744 1734375491 1860231432 1860453660 1861489668 1861776658 1861831914 1878282540 1876751086 1888854761 1889319429  
1936002797 1936047071 1936512849 1936804495 1937571727 1937613756 1959387917 1960468905 2093512740 2095095952 2095211562 2109876387 2109994105  
2174516071 2174847520 2174907900 2174943284 2174995460 2175588461 2175714393 2176039700 2176289491 2176715631 2181700602 2182356927 2182390037  
2182459804 2182712080 2196026571 2196613394 2196651701 2196669036 2197088310 2197164842 2197302086 2197468002 2197524699 2197533838 2217846833  
2218837675 2218942623 2219293066 2219560980 2219606492 2219856706 2219975203 220047886 2220367261 2220403864 2220578434 2220969840 2225795961  
2258035818 2258223330 2258442268 2258455798 2259109023 2259312211 2259326924 2265481709 2265613140 2265816924 2265831590 2266065570 2266175818  
2266200423 2266262720 2266308450 2266243538 2282194200 2290553257 2290568648 2290570399 2290587072 2290691069 2290764181 2290888582 2291200313  
2291431570 2291835518 2292002882 2292029670 2292261795 2292395665 2292403439 2294620641 229675816 2296722319 2346760121 2346760121 2346760121  
2346760121 2346781187 2346876016 2347052869 2347374453 2347459557 2348560491 2348611540 2348724171 2348845667 2348873240 2348874120 2369263638  
2369465010 2369815865 2369844887 2369914131 2370272567 2370743760 2370856768 237086202657 2386234768 2386442933 2386482432 2386486740 2386781385  
2386840180 2387107232 2387427020 2387458444 2387454313 2387560506 2380863582 2408657800 2409035467 2409048941 2413916551 2417011410 241716719399  
2417264621 2417295192 2437042300 2437083047 2437102205 2437151137 2437186988 2437249596 2437607738 2437667522 2437748199 2437807094 2447561160  
2447866080 2447943750 2447967280 2448041530 2448043447 2448344544 2448414789 2448573335 2448676753 2448723640 2458423761 2458623320 2458885936  
245898356 2459237871 2459244050 2459464150 2459509829 2459574628 2511309910 2511418901 2511545017 2511620531 2511855996 2511952401 2561204508  
2512092770 2512162180 2512181504 2512286233 2512434385 2521574230 2521856545 2522299551 2522726040 2522736087 2546179085 2546392081 2546415740  
2546560006 2546618645 2546699017 2546829964 2546937333 2547053805 2547140393 2547229310 2566140978 2566229151 2566268596 2566520835 2566570252  
2566593030 2566921098 2566939579 2567049980 2567058268 2567085934 2568877490 2568882367 2568924699 2568998628 2587011644 2587040437 2587189139  
2587210818 2587399028 2587483892 2587530202 2587761606 2588080450 2588103908 2588170229 2588184381 2588341553 2588390247 258895407 2588806520  
2588579364 2588947947 2589032720 2589079819 2589143866 2589367981 2615272359 2634125221 2634363600 2634369192 2634416997 2634553058 2634635933  
2634640232 2634789750 2634809637 2635172330 2635187134 2635303808 2635418500 2635444002 2635575260 2635575645 2636000795 2636047518 2636134582  
2636183330 2636287437 2636599029 2636818169 2636973168 2678157635 2678289580 2678311819 2678323900 2678595426 2678771490 2678963037 2678986865  
2679235177 2679378727 2688281485 2688647556 2689090169 2689268551 2689387398 2689400515 2689521533 2689723823 2689725473 2689726170 2702012120  
2702019232 2702020123 2702025134 27200447061 2720487725 2720747433 2720976446 2721302623 2721391164 2721398002 2721405226 2721538380 2721557659  
2721591722 2721599587 2721873844 2721985009 2721991948 2722170843 2722309518 2722358679 2722361730 2722388406 2722444780 2722507563 2722556699  
2737543582 2737699892 2737714165 2737718895 2737801808 2737820288 2737845734 2737901174 2738037033 2738254521 2748880001 2748660970 2748666270  
2748671630 2748776306 2749279720 2749428761 2783505900 2783575805 2783591223 2784267485 2784398679 2784423850 2784586961 2784613691 2791368535  
2791480340 2791512837 2791547523 2791667973 2791867450 2792050

### DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR:

0084954468 0278750423 0597501410 0782136850 0812341191 1118945383 1119252540 1325032510 1333843161 1376414766 1387305343 1520804378 1529589500 1624210969 1728951520 1733851690 1734350274 1796323953 1798002297 1815228470 1861988700 1876859317 1888820643 1936944213 1979118049 1979140397 1979600654 2093096657 2094222120 2095095934 2107921247 2109788378 2135666969 2174078279 2178506664 2179409700 2176071040 2176269046 2182480291 2182560867 2195846813 2218766997 2218958309 2219012429 2219299940 2219456113 2219459294 2257558216 2257705780 2281578129 2258468951 2258742210 2258764182 2258828799 2259334184 2265421043 2265662300 2290427480 2291086793 2291251802 2291623245 2291685469 2292440298 2292492786 2346566476 2346604488 2346668000 2346880681 234729888 2347267010 2347371822 2347571380 2348151347 2348254334 2348264921 2348308170 2348857904 2348945372 2349849489 2349084742 2349090179 2369434037 2369662360 2369787384 2370317840 2370438768 2374072913 2386110550 2386812745 238665210 2386522793 2387328690 2387712838 2409197450 2410241882 2416956677 2417170920 2417583879 2417662500 2417844890 2417938189 2437188353 2437874369 2437952817 2447510827 2447757703 2448447284 2448615319 2458510964 2458625346 2458748088 2458794196 2459234663 2459264877 2459537778 2459620956 2511383564 2511640780 2511661653 2511954428 2511988555 2512078636 2512338988 2546283466 2546451802 2546539940 2546900190 2547179901 2566050145 2566177983 2566688630 2567333872 2586632108 2587260428 2587335484 2588416930 2588531532 2588544815 2588553918 2588732118 2589008822 2589198985 2589293163 2615345426 2634292569 2634341308 2634387910 2634651901 2634648281 2634778448 2635203699 2635232150 2635326990 2635549438 2636450567 2636454747 2636576948 2636587470 2636710432 2637114361 2677973550 2678733595 267897469 2678922941 2679032438 2688471491 2688513796 2688604445 2688639910 268902297 2689035643 2689515677 2689165638 2689474435 2720711822 270802893 2720928311 2721301469 27213239381 2721680547 2721754889 2721866016 2722117449 2722230997 2737403552 2737982767 2737999166 2738099293 2748632839 2748726320 2748796050 2749103015 2749387291 2783728182 2787332142 2787831812 2783819199 2784222729 2784564907 2791423553 2791426038 2791435550 2791493138 2791704219 2791709618 2792025271 2792105746 2792209907 2792368380 2792376281 2811737070 2825194516 2825405606 282566086 2826118440 2826266118 2839887830 2839933150 2840126264 2850705670 2851171232



ANDRESSA VIEIRA MARTINEZ

DOCUMENTO CERTIFICADO

988/25

03/11/2025

Curitiba, 05 de dezembro de 2025

Santín Roveda  
Diretor-Presidente

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
394761126

Documento emitido em 01/06/2026 15:33:36.

Diário Oficial Executivo  
Nº 12047 | 11/12/2025 | PÁG. 11

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
Código Localizador no site do DIOE  
[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

168711/2025

PORTARIA Nº 1006/2025 – D

Habilitar para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestre Paulo Cezar Cardoso.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso das suas atribuições legais e com base na delegação estabelecida na Lei nº 7.811, de 29 de dezembro de 1983; e, CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria nº 1.460/2023-DP;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 25.018.938-9.

RESOLVE:

Art. 1º. Habilitar PAULO CEZAR CARDOSO, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 581.740.609-87, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, sob a matrícula nº 1225014-2.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

Santín Roveda

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

170908/2025

PORTARIA Nº 1055/2025-DP/DETRAN-PR

Designa servidores para comporem a Comissão Especial de Credenciamento visando atender os procedimentos previstos no Edital de Chamamento Público nº 05/2025.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.086/2022; Considerando o contido no caderno protocolar nº 24.417.677-1;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Credenciamento, que tem por finalidade executar e acompanhar o processo de Credenciamento dos Centros de Formação de Condutores (CFCs) para prestação de serviços no âmbito do programa CNH Social, objeto do Edital de Chamamento Público nº 05/2025, na forma do §2º do artigo 228 do Decreto nº 10.086/2022.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas atribuições, para realizar as atividades previstas no artigo 1º:

I. Eduardo Antonievicz – Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas;

II. Michele Silvério dos Santos – Departamento Executivo de Gestão de Entidades Vinculadas;

III. Karla Érika Loureiro – Departamento Executivo de Administração; e

IV. Ana Silvia Amorim Drewello – Departamento Executivo de Administração

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Santín Roveda  
Presidente do DETRAN/PR

PORTARIA Nº 1057/2025-DP/DAFI

Designar Larson Orlando, CPF nº XXX.265.269-XX, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestor; Designar Andresa Souto Favaretto, CPF nº XXX.974.549-XX e Josemari de Souza de Almeida, CPF nº XXX.411.959-XX servidoras deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuarem como fiscais dos Contratos decorrentes do Edital de Chamamento Público nº 05/2025, que tem por objeto, realizar o Credenciamento de Centros de Formação de Condutores - CFCs, devidamente registrados e homologados pelo Detran-PR, para prestação de serviços de formação aos beneficiários do Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores – CNH SOCIAL.

Curitiba, 10 de dezembro de 2025.

Osvaldo Messias Machado  
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN-PR  
171221/2025

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO nº 301/2025 - PGE

Lota Procurador do Estado na Procuradoria Regional de Maringá.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987 e no Decreto nº 2.709, de 10 de setembro de 2019 e considerando o contido no protocolo nº 24.834.436-9;

RESOLVE

Art. 1º Lotar o Procurador do Estado PAULO GABRIEL VILAS BOAS DE CARVALHO, R.G. nº 13.XXX.115-X/PR na Procuradoria Regional de Maringá, mantendo sua vinculação à Coordenadoria de Recursos - CRR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Luciano Borges dos Santos  
Procurador-Geral do Estado

170871/2025

RESOLUÇÃO nº 303/2025 - PGE

Designa Procurador do Estado para substituir, em razão de férias do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Umuarama.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado WESLEI VENDRUSCOLO, RG nº X.983.XXX-2, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições regulares, a função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Umuarama, durante 19 (dezenove) dias, no período de 12/01/2026 a 30/01/2026, em razão da fruição de saldo de férias, referente ao exercício de 2024, pelo titular do cargo, Procurador do Estado FERNANDO AUGUSTO MONTAI Y LOPES.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datada e assinada eletronicamente.

Luciano Borges dos Santos  
Procurador-Geral do Estado do Paraná

170841/2025

RESOLUÇÃO nº 304/2025 - PGE

Designa Procuradores do Estado para substituir, em razão de férias da titular, Procuradora-Chefe da Secretaria da Procuradoria-Geral do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar os Procuradores do Estado DANIEL MATOS MARTINS, R.G. nº 14.XXX.379-X/PR, durante 15 (quinze) dias, no período de 19/01/2026 a 02/02/2026, e FERNANDO MERINI, R.G. nº 7.XXX.400-X/PR, durante 15 (quinze) dias, no período de 03/02/2026 a 17/02/2026, para exercerem, sem prejuízo de suas atribuições regulares, a função de Procurador-Chefe da Secretaria da Procuradoria-Geral do Estado - SEC, em razão da fruição de férias regulamentares, referente ao exercício de 2026, pela titular do cargo, Procuradora do Estado LILIANE KRUETZMANN ABDO.